



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 064/2015

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME**, situada na Rua XV de Novembro, nº 822 - Sala 2 - Centro - Parquera-Açú - SP (11930-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 07.017.934/0001-85, aqui representada por **ROGÉRIO CLAUDIONOR MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 32.561.426-X, CPF nº 290.963.538-46, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 120 - Vila Peri-Peri - Parquera-Açú/SP (11930-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 037/2015, Processo nº 35725/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de console Firewall, com as seguintes funcionalidades configuradas: Software gerenciador do Firewall habilitado com licença de no mínimo 03 anos, configuração de usuários, IPS, WebFilter, AntiSpam, Antivírus, Logs, Relatórios, Redundância de Link, Controladora de Wirelles, Controladora de Tokens e demais rotinas para segurança de rede conforme políticas de segurança.

LOTE	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca / Modelo
1	1	Console Firewall com as funcionalidades e especificações do Anexo VI - Termo de Referência.	R\$ 64.128,00	R\$ 64.128,00	Fortinet / Fortigate 200D
	1	Serviços de instalação e configuração de console Firewall para controle de rede de computadores da Prefeitura do Município de Cajati - SP conforme Anexo VI - Termo de Referência.		R\$ 13.322,00	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 77.450,00</b>	

### Cláusula Segunda - DA ENTREGA DAS PEÇAS

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias e os serviços de instalação e configuração do console Firewall deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

Fls.01



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 064/2015**

## **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 77.450,00 (setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, confirmando a entrega do equipamento e/ou realização dos serviços.

## **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 e 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº<sup>o</sup> :

Manutenção da Divisão Administrativa - 04.122.0002.2008

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

## **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

## **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

§ 2º. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

§ 3º. Efetuar o fornecimento e/ou realizar os serviços, sob pena de aplicação de multas contratuais.

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Fls.02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 064/2015

§ 4º. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

§ 5º. Realizar a entrega do equipamento e/ou realização dos serviços conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;

§ 6º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati.

§ 7º. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos e/ou serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, conforme Portaria nº 426/2015, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§1º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades :

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação :

a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati - SP, pelo período de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 064/2015

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 22 de Julho de 2015.

  
**ROGÉRIO CLAUDIONOR MENDES**  
VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati/SP

#### Testemunhas:

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1

  
Cirineu Sillas Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati/SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
CONTRATADA : **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA-ME**

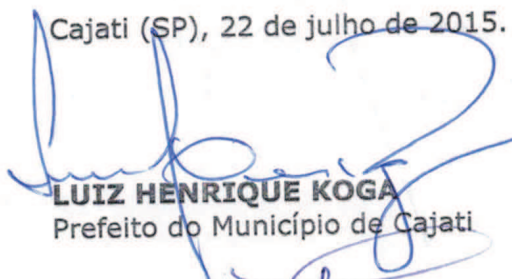
Contrato: 064/2015

OBJETO: Aquisição de console Firewall, com as seguintes funcionalidades configuradas: Software gerenciador do Firewall habilitado com licença de no mínimo 03 anos, configuração de usuários, IPS, WebFilter, AntiSpam, Antivírus, Logs, Relatórios, Redundância de Link, Controladora de Wirelles, Controladora de Tokens e demais rotinas para segurança de rede conforme políticas de segurança.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati (SP), 22 de julho de 2015.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

  
**ROGÉRIO CLAUDIONOR MENDES**  
VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

CONTRATADA : **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA -ME**

CONTRATO Nº 064/2015 - Pregão Presencial nº 037/2015

OBJETO: Aquisição de console Firewall, com as seguintes funcionalidades configuradas: Software gerenciador do Firewall habilitado com licença de no mínimo 03 anos, configuração de usuários, IPS, WebFilter, AntiSpam, Antivírus, Logs, Relatórios, Redundância de Link, Controladora de Wirelles, Controladora de Tokens e demais rotinas para segurança de rede conforme políticas de segurança.

Nome	LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo	Prefeito
RG nº	19.383.147-8
CPF nº	087.424.528-13
End. Residencial	Rua Dr. Pierre H. Geisweiller nº 45, Centro, Cajati, SP
Telefone	(13) 3854-3867 (residencial) - (13) 8111-6644
E-mail	mh.koga@hotmail.com

## Declaração do Responsável pelo atendimento a requisições de documentos ao TCE/SP

Nome	REGINALDO SEIJI MONMA
Cargo	Diretor do Departamento de Administração
Endereço Comercial	Praça do Paço Municipal nº 10, Centro, Cajati/SP
Telefone e fax	Tel. (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719
E-mail	administracao@cajati.sp.gov.br

Cajati (SP), 22 de julho de 2015.

**REGINALDO SEIJI MONMA**  
Diretor do Departamento de Administração